

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º 23/CP/AT/2025

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL
CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE,
PARA FORMAÇÃO DE CONTRATO PARA RENOVAÇÃO DA SUBSCRIÇÃO DO SOFTWARE
«ASPOSE.TOTAL FOR .NET SITE OEM»

Índice

PARTE I – CONTRATAÇÃO PÚBLICA.....	4
CAPÍTULO I – FASE DE FORMAÇÃO DO CONTRATO	4
Cláusula 1. ^a - OBJETO	4
Cláusula 2. ^a - REQUISITOS MÍNIMOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS	4
Cláusula 3. ^a - NÍVEIS DE SERVIÇO MÍNIMOS.....	5
Cláusula 4. ^a - REQUISITOS MÍNIMOS DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA	5
Cláusula 5. ^a - PRAZO DE EXECUÇÃO	6
Cláusula 6. ^a - LOCAL DE EXECUÇÃO.....	6
Cláusula 7. ^a - PREÇO BASE	6
Cláusula 8. ^a - PREÇO CONTRATUAL	7
Cláusula 9. ^a - CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO.....	7
PARTE II – REGIME SUBSTANTIVO DO CONTRATO	8
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	8
Cláusula 10. ^a - PARTES	8
Cláusula 11. ^a - GESTOR.....	8
Cláusula 12. ^a - INTERPRETAÇÃO	9
Cláusula 13. ^a - PRODUÇÃO DE EFEITOS	10
CAPÍTULO II – EXECUÇÃO.....	10
Cláusula 14. ^a - PRINCÍPIOS	10
Cláusula 15. ^a - COLABORAÇÃO RECÍPROCA	11
Cláusula 16. ^a - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	11
Cláusula 17. ^a - PROTEÇÃO DE DADOS.....	12
Cláusula 18. ^a - AMBIENTE, SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO, E RESPONSABILIDADE SOCIAL.....	14
Cláusula 19. ^a - RESPONSABILIDADE	15
Cláusula 20. ^a - PESSOAL	15
Cláusula 21. ^a - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTECTUAL	16
Cláusula 22. ^a - PROPRIEDADE.....	16
Cláusula 23. ^a - CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA	17
Cláusula 24. ^a - GARANTIA DE TRANSFERÊNCIA E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS	18
Cláusula 25. ^a - SUSPENSÃO	19
CAPÍTULO III – MODIFICAÇÕES	19
Cláusula 26. ^a - MODIFICAÇÕES	19
CAPÍTULO IV – CESSÃO DA POSIÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO	20
Cláusula 27. ^a - CESSÃO DA POSIÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO.....	20
CAPÍTULO V – INCUMPRIMENTO, SANÇÕES E PENALIDADES	21
Cláusula 28. ^a - INCUMPRIMENTO	21
Cláusula 29. ^a - MORA	21
Cláusula 30. ^a - PENALIDADES.....	21
Cláusula 31. ^a - FORÇA MAIOR	22
Cláusula 32. ^a - DEDUÇÕES AO PAGAMENTO	23
Cláusula 33. ^a - AUDITORIAS.....	23

CAPÍTULO V – EXTINÇÃO	23
Cláusula 34. ^a - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO	23
Cláusula 35. ^a - REVOGAÇÃO DO CONTRATO	24
Cláusula 36. ^a - RESOLUÇÃO POR INICIATIVA DA ENTIDADE ADJUDICANTE	24
Cláusula 37. ^a - RESOLUÇÃO POR INICIATIVA DO ADJUDICATÁRIO	25
CAPÍTULO VI – LÍTIGIOS CONTRATUAIS	25
Cláusula 38. ^a - FORO COMPETENTE	25
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	26
Cláusula 39. ^a - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES	26
Cláusula 40. ^a - CONTAGEM DE PRAZOS	27
Cláusula 41. ^a - IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO	27
Cláusula 42. ^a - PREVALÊNCIA.....	27
Cláusula 43. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	28
PARTE III – ANEXOS	29
ANEXO II	29

PARTE I – CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I – FASE DE FORMAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 1.^a - OBJETO

1. O objeto contratual a celebrar visa a locação de licenciamento informático e da prestação do serviço de suporte técnico para o software «*ASPOSE.TOTAL FOR .NET SITE OEM*», cujo prazo máximo da vigência contratual é 2025-11-10.
2. O objeto contratual consubstancia a locação de licenciamento e da prestação de serviços de manutenção e assistência técnica, na modalidade de renovação das licenças *ASPOSE.TOTAL FOR .NET SITE OEM LICENSE RENEWAL SUBSCRIPTION (WITH FREE SUPPORT) - 1. e PAID SUPPORT FOR ASPOSE.TOTAL FOR .NET SITE OEM LICENSE - 1*.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o objeto contratual encontra-se densificado nas cláusulas definidas no presente Caderno de Encargos, no estabelecido no clausulado do Programa de Procedimento, no plasmado do Anúncio, e observado nos demais Anexos, os quais fazem parte integrante das peças do procedimento
4. O presente procedimento adota para formação pré-contratual o Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal da União Europeia, nos termos do preceituado no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o qual apresenta como referência n.º 23/CP/AT/2025.

Cláusula 2.^a - REQUISITOS MÍNIMOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS

1. O Adjudicatário encontra-se vinculado ao cumprimento dos seguintes requisitos mínimos técnicos e funcionais mínimos, nomeadamente, a saber:
 - a. Consentir que, a Entidade Adjudicante durante a vigência contratual, aceda remota e gratuitamente, sem restrições, às atualizações, às versões mais recentes e ao serviço de apoio a que se refere o objeto contratual;
 - b. Acautelar que, o objeto contratual seja comercializado pelo fabricante e/ou seus representantes legais devidamente autorizados, salvaguardando a condição de detentor da respetiva propriedade intelectual;
 - c. Assegurar que, o objeto contratual seja executado pelo fabricante e/ou seus representantes legais devidamente autorizados;

- d. Informar de qualquer fato ou circunstância impeditiva, que possa interferir e/ou impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- e. Manter atualizados os contatos estabelecidos na cláusula sob a epígrafe “Gestor” do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a - NÍVEIS DE SERVIÇO MÍNIMOS

1. O Adjudicatário encontra-se vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços mínimos, observados na tabela infra apresentada.

PNT/HORAS	DIAS ÚTEIS	DIAS DESCANSO SEMANAL, COMPLEMENTAR E FERIADOS
PNT – Período normal de trabalho	24 Horas	24 Horas

2. O tempo máximo de resposta a incidentes sinalizados ao abrigo do previsto número anterior, incluindo o registo presencial nas instalações da Entidade Adjudicante é 7 (sete) horas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sinalização de incidentes em função do grau de prioridade, consubstancia os seguintes tempos máximo de resposta, a saber:
 - a. O grau de prioridade identificado com a expressão “MUITÍSSIMO URGENTE”, compreende um período de tempo máximo de resposta igual ou inferior ($=<$) a 1 (uma) hora;
 - b. O grau de prioridade identificado com a expressão “MUITO URGENTE”, compreende um período de tempo máximo de resposta igual ou inferior ($=<$) a 2 (duas) horas;
 - c. O grau de prioridade identificado com a expressão “URGENTE”, compreende um período de tempo máximo de resposta igual ou inferior ($=<$) a 4 (quatro) horas.

Cláusula 4.^a - REQUISITOS MÍNIMOS DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

1. A celebração do objeto contratual compreende a alocação de recursos humanos qualificados e especializados nas funções a executar.

Cláusula 5.^a - PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo de execução contratual é de 09 (nove) meses, contados da data da disponibilização do licenciamento, o qual observa o prazo máximo de 5 (cinco) dias.
2. Pese embora o disposto no número anterior, a vigência contratual cessa quando atingida a data de 10 de novembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 6.^a - LOCAL DE EXECUÇÃO

1. A execução do objeto contratual decorrerá nas instalações da Entidade Adjudicante.
2. Não obstante o estabelecido no número anterior, a execução contratual também poderá ocorrer remotamente, sempre que a natureza das funções o permitam, e que seja do interesse da Entidade Adjudicante.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 da presente cláusula, o Adjudicatário obriga-se a manter as condições contratualizadas.

Cláusula 7.^a - PREÇO BASE

1. O preço base é o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento que constitui o objeto do contratual, bem como pelo cumprimento das demais obrigações patentes do presente Caderno de Encargos.
2. O preço base do procedimento é €64.601,25 (sessenta e quatro mil, seiscentos e um euros e vinte e cinco cêntimos).
3. A fixação do preço base tem como referência o limite máximo do preço estabelecido na consulta preliminar ao mercado, realizada ao abrigo do artigo 35.ºA do CCP, cf. Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
4. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
5. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 8.^a - PREÇO CONTRATUAL

1. Pela execução do objeto do contratual, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante procederá, única e exclusivamente, ao pagamento do preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o imposto de valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão do preço contratual, salvo imperativo legal a contrário.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente as despesas de alojamento, de alimentação, de deslocação de meios humanos, de aquisição, de transporte, de armazenamento, de manutenção de meios materiais, e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade da Entidade Adjudicante.

Cláusula 9.^a - CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

1. O Adjudicatário obriga-se a emitir faturação eletrónica, conforme o disposto no artigo 299.º-B do CCP, sem prejuízo dos requisitos legais exigidos em matéria fiscal.
2. Ao abrigo do estatuído nos artigos 29.º e 36.º do Código do Imposto de Valor Acrescentado (CIVA), a formalidade da emissão da fatura, ocorre após o vencimento da correspondente obrigação, densificada na Cláusula sob a epígrafe “Prazo de Execução”, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
3. Sem prejuízo do disposto no número, o vencimento da correspondente obrigação é tido como devido, após a disponibilização prévia da chave de acesso ao *site* a que se refere o objeto contratual em apreço, e reunidas as condições que permitam a respetiva transferência de dados, nomeadamente o acesso a atualizações, a correções e a novas versões do *software*, salvaguardando que o prazo máximo é 5 (cinco) dias, contados da outorga contratual.
4. Nos termos do preceituado na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, o Adjudicatário para reclamar o pagamento da faturação devida e vincenda é obrigado a emitir os documentos de faturação com o número de compromisso, facultado no ato de adjudicação, assim como identificar o número do processo, e número do registo contratual, este último se aplicável.

5. A faturação deverá ser emitida em nome da Autoridade Tributária e Aduaneira, ao cuidado da Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, com o número de identificação de pessoa coletiva 600084779 e domicílio na Rua da Prata, n.º 20-22, 1.º Andar, 1149-027 em Lisboa.
6. Nos termos conjugados do plasmado no n.º 1 do artigo 31.º-A no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua atual redação e do preceituado no artigo n.º 198.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação, informa-se que a faturação deverá ser expedida conjuntamente com as declarações comprovativas da situação tributária e contributiva do Adjudicatário, perante a Fazenda Pública e a Segurança Social, respetivamente.
7. Sem prejuízo do previsto no número anterior, a apresentação dos documentos encontra-se dispensada quando haja consentimento formal, nos previstos no Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, ou, Entidade Cocontratante se encontre registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
8. O pagamento da faturação será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação e da validação desta, via transferência bancária, salvo inexistência de impedimentos.

PARTE II – REGIME SUBSTANTIVO DO CONTRATO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10.ª - PARTES

1. O contrato a celebrar terá como Partes a Autoridade Tributária e Aduaneira, enquanto Entidade Adjudicante ou Contraente Público, designada abreviadamente por AT, e o Adjudicatário enquanto Entidade Cocontratante.
2. Os contraentes far-se-ão representar na outorga contratual pelos mandatários, assim como do título a que intervém, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito.

Cláusula 11.ª - GESTOR

1. Nos termos conjugados do estatuído no artigo 290.º- A e do n.º 3 do artigo 468.º ambos do CCP, as Partes obrigam-se a nomear um gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução do objeto contratual e a identificar os

respetivos contatos, nomeadamente os números de telefone, telemóvel e telecópia, o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 12.^a - INTERPRETAÇÃO

1. O contrato é qualificado de natureza administrativa, assumindo a designação de contrato administrativo.
2. O contrato administrativo é sempre celebrado por escrito, salvo se a Lei estabelecer outra forma.
3. Em matéria de conformação da relação contratual, o contrato rege-se pelas cláusulas e pelos demais elementos integrantes do contrato que sejam conformes a Constituição e a Lei, mormente o estatuído no Código da Contratação Pública.
4. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento de formação pré-contratual e integra os seguintes elementos:
 - a. O Clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d. O Caderno de Encargos;
 - e. A proposta adjudicada;
 - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Entidade Cocontratante.
5. A Entidade Adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 4, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.
7. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 4 e o Clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

- com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
8. Além dos documentos indicados no n.º 4, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
 9. As Partes que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à Parte contrária, a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
 10. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais forem anuladas ou declaradas nulas, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 13.ª - PRODUÇÃO DE EFEITOS

1. O contrato produz efeitos a partir da data da celebração, nos termos do disposto no artigo n.º 87.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, aplicável por força do estatuído no artigo 470.º do CCP.
2. A plena eficácia do contrato depende da emissão dos atos de aprovação, de visto, de publicidade, ou de outros atos integrativos de eficácia exigidos por Lei, quer em relação ao próprio contrato, quer ao tipo de ato administrativo que o mesmo eventualmente substitua, no caso de se tratar de contrato com objeto passível de ato administrativo.
3. A informação relativa à formação e à execução dos contratos públicos é obrigatoriamente publicitada no portal dos contratos públicos, através de fichas conforme modelo constante de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das obras públicas.

CAPÍTULO II – EXECUÇÃO

Cláusula 14.ª - PRINCÍPIOS

1. O contrato a celebrar constitui para as Partes situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da Lei.

Cláusula 15.^a - COLABORAÇÃO RECÍPROCA

1. As Partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 16.^a - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. As Partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da Parte que as haja prestado e da Entidade Adjudicante, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as Partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As Partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos consignados ao objeto contratual.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Adjudicatário, e a equipa técnica a afetar ao presente objeto contratual.

8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.^a - PROTEÇÃO DE DADOS

1. As Partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, este fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:
 - a. Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - b. Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
 - c. Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
 - d. Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;

- e. Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito da Entidade Adjudicante;
 - f. Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução da Entidade Adjudicante;
 - g. Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - h. Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
 - i. Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte da Entidade Adjudicante;
 - j. Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
 5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
 6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para a Entidade Adjudicante.
 7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a Entidade Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
 8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

**Cláusula 18.^a - AMBIENTE, SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO
TRABALHO, E RESPONSABILIDADE SOCIAL**

1. O Adjudicatário obriga-se no decurso da execução contratual, a garantir o cumprimento dos requisitos legais e boas práticas aplicáveis em matéria de ambiente e de segurança, higiene e saúde no trabalho e responsabilidade social, nomeadamente:
 - a. Não utilizar e não apoiar em nenhuma circunstância, a utilização de mão-de-obra infantil;
 - b. Em caso de deteção de uma situação de trabalho infantil, assegurar a reparação do menor e da sua família, prestando a assistência necessária ao desenvolvimento do menor, ao nível da segurança, saúde e educação até atingir a maioridade;
 - c. Garantir a todos os trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, cumprindo a legislação em vigor;
 - d. Respeitar o direito dos trabalhadores à liberdade de associação e direito à negociação coletiva;
 - e. Não utilizar práticas abusivas ou que determinem perda da remuneração;
 - f. Não praticar qualquer tipo de discriminação (raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, sexo, orientação sexual, associação a sindicato ou filiação política);
 - g. Respeitar a legislação laboral nacional no que concerne ao horário de trabalho e ao descanso semanal, bem como em relação ao trabalho extraordinário garantir que seja excecional e remunerado;
 - h. Não utilizar sistematicamente vínculos laborais precários ou outras formas de contornar as obrigações legais decorrentes da legislação laboral;
 - i. Garantir que o valor da remuneração atribuída aos trabalhadores cumpre os valores legalmente definidos para o salário mínimo nacional;
 - j. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer ocorrência ou incidente ambiental, de segurança e saúde no trabalho e/ou de responsabilidade social;
 - k. Deixar a zona de trabalho nas melhores condições de arrumação e limpeza;
 - l. Contatar o gestor em caso de dúvidas, através dos canais determinados para o efeito.

2. Em caso de alteração aos normativos na vigência contratual, o Adjudicatário deve adaptar a sua atividade de forma a garantir o seu cumprimento.
3. O cumprimento das obrigações supramencionadas, assim como, as preceituadas legalmente, não importam quaisquer encargos para a Entidade Adjudicante.

Cláusula 19.^a - RESPONSABILIDADE

1. O Adjudicatário assume a responsabilidade pelos seus trabalhadores e pela perfeita adequação destes ao cumprimento do objeto contratual.
2. O Adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos quais possam resultar prejuízos para a Entidade Adjudicante ou para terceiros.
3. O Adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões praticados através de ação ou omissão dos seus trabalhadores, independentemente do vínculo contratual existente, mesmo contra as ordens ou instruções por si transmitidas.
4. O Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que este tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra, na medida em que tal resulte de dolo, negligência, incumprimento ou cumprimento defeituoso por Parte do Adjudicatário de qualquer das obrigações assumidas.
5. Se a Entidade Adjudicante tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações da Entidade Cocontratante, esta goza do direito de regresso contra este último, por todas as quantias despendidas, incluindo nomeadamente as despesas e os honorários dos mandatários forenses.

Cláusula 20.^a - PESSOAL

1. O Adjudicatário obriga-se a formar os trabalhadores afetos à execução do objeto contratual, para cumprimento dos Regulamentos de Segurança e outros, vigentes no Contraente Público, bem como os princípios de urbanidade.
2. O Adjudicatário obriga-se a garantir que os recursos humanos adstritos à execução do objeto contratual, detenham o nível de literacia da língua padrão utilizada no país, designadamente a língua portuguesa, utilizada pelos falantes escolarizados.
3. O Adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias legalmente consagradas aos seus trabalhadores, independentemente do regime jurídico-laboral que lhe seja

aplicável, sendo da exclusiva responsabilidade deste todas as infrações que advenham a ocorrer neste domínio.

4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução do objeto contratual, nomeadamente os encargos com remunerações (contribuições obrigatórias para Autoridade Tributária e Aduaneira e para o Instituto da Segurança Social, I.P.), seguro obrigatório de acidentes de trabalho, etc..
5. O Adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.º-A, aplicável por remissão do n.º 13 do artigo 42.º ambos do CCP.
6. A Entidade Adjudicante acordará com a Entidade Cocontratante, as normas de identificação do pessoal adstrito ao objeto contratual e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas suas instalações.
7. O Adjudicatário obriga-se a garantir as capacidades, as certificações e a experiência dos recursos alocar.
8. A Entidade Adjudicante poderá, a qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda que não deve autorizar a permanecer nas suas instalações.

Cláusula 21.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTECTUAL

1. As Partes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com os bens e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. Correm integralmente por conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
3. Se a Entidade Adjudicante vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o fornecedor por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

Cláusula 22.ª - PROPRIEDADE

1. São propriedade da Entidade Adjudicante:

- a. Todos os elementos que este forneça ao Adjudicatário para efeitos de execução do contrato;
 - b. Todos os elementos entregues e aceites, os dados recolhidos e processados, assim como todos os produtos intermédios e finais resultantes da execução do trabalho objeto do contrato, incluindo a respetiva documentação.
2. Com o processo de aceitação ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a fornecer ao abrigo do contrato para a Entidade Adjudicante, bem como dos direitos de autor sobre todas as criações intelectuais, incluindo a respetiva documentação.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são propriedade do Adjudicatário todos os direitos de propriedade intelectual sobre as suas ferramentas de trabalho, e bem assim, sobre produtos de base por este utilizados, da sua titularidade ou de terceiros, que não sejam abrangidos por qualquer licenciamento ao abrigo do presente contrato, incluindo mas não se limitando a metodologias, *know-how*, *software* de base, desenvolvidas independentemente da especificação da Entidade Adjudicante ainda que venham a ser utilizadas como suporte a conteúdos a desenvolver no âmbito deste contrato.
4. Em caso de resolução do contrato, todos os elementos elaborados pelo Adjudicatário em fase de execução do presente contrato, que ainda não hajam sido recebidos pela Entidade Adjudicante, devem ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da resolução, na medida em que tal não implique enriquecimento sem causa.
5. A Entidade Adjudicante tem o direito de propriedade sobre os produtos intermédios e finais a desenvolver nos termos do contrato, conforme definido nos termos dos números anteriores, independentemente de não proceder ao pagamento do preço estipulado, em virtude de incumprimento contratual por Parte do Adjudicatário.

Cláusula 23.^a - CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

1. O Adjudicatário fica obrigado a cumprir o objeto do contrato em conformidade com os seus termos e condições, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam.

2. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante, às exigências legais e às obrigações, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.
3. Após comunicação formal da execução do objeto contratual pelo Adjudicatário, a Entidade Adjudicante dispõe de um prazo de 20 (vinte) dias úteis para proceder à respetiva verificação, aferindo eventuais irregularidades nos seguintes domínios, nomeadamente da qualidade, da documentação e da respetiva adequação aos requisitos do negócio previamente definidos.
4. A Entidade Adjudicante poderá solicitar a colaboração do Adjudicatário para a realização dos testes referidos no número anterior.
5. A Entidade Adjudicante deve comunicar por escrito ao Adjudicatário todas as irregularidades encontradas, dispondo este de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de receção da comunicação, para suprir as deficiências e as irregularidades detetadas pela Entidade Adjudicante sob pena de, findo esse prazo, os serviços se considerarem rejeitados.
6. Todos os encargos com a devolução e/ou substituição do objeto contratual são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
7. A rejeição do objeto contratual não confere ao adjudicatário qualquer direito a indemnização ou compensação.
8. Nos termos da presente Cláusula, não é permitida a aceitação tácita do objeto do contrato.

**Cláusula 24.^a - GARANTIA DE TRANSFERÊNCIA E CONTINUIDADE DOS
SERVIÇOS**

1. A suspensão ou a extinção do contrato, não prejudica a utilização plena pela Entidade Adjudicante, dos elementos produzidos no decurso contratual e que são sua propriedade, nem a tomada de posse de todos os componentes relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto do contrato.
2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário assume a obrigação de proceder à transferência, para a Entidade Adjudicante ou terceira Parte que a Entidade Adjudicante designar, todas as informações relativas aos serviços, gestão e operação e administração dos recursos tecnológicos que lhe foram confiados no âmbito do contrato celebrado, bem como a transferência do *know-how*, cessão de posição contratual.

3. O processo de transferência ou transição, comporta o respeito pelos prazos e condições estipulados no contrato, não podendo este exceder o prazo máximo de 1 (um) mês.
4. O Adjudicatário compromete-se a executar os trabalhos de transferência em moldes que não prejudiquem a Entidade Adjudicante, mantendo-se as responsabilidades e obrigações emergentes do contrato, até estar finalizado o processo de transferência.
5. Exceto nos casos de extinção do contrato por incumprimento da Entidade Adjudicante, todos os custos associados à execução dos trabalhos de transferência são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 25.^a - SUSPENSÃO

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante, pode em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao envio da notificação, salvo se da referida notificação, constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A execução do objeto contratual recomeça logo que cessem as causas que determinaram a suspensão, devendo a Entidade Adjudicante notificar por escrito o Adjudicatário para o efeito

CAPÍTULO III – MODIFICAÇÕES

Cláusula 26.^a - MODIFICAÇÕES

1. O contrato pode ser modificado por:
 - a. Acordo das Partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral, exceto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa;
 - c. Ato administrativo do Contraente Público, mormente razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

2. As modificações produzem os seus efeitos após comunicação escrita à contraparte, e com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração, salvo data diferente a acordar.
3. A modificação não pode nunca se traduzir na alteração global do contrato, nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

CAPÍTULO IV – CESSÃO DA POSIÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 27.^a - CESSÃO DA POSIÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

1. O Adjudicatário não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem a autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante, nos termos do previsto no CCP.
2. A cessão da posição contratual e a subcontratação é sempre vedada quando:
 - a. A escolha do Adjudicatário tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
 - b. O cessionário e/ou subcontratado encontram-se abrangidos pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.
3. Nos casos de autorização da cessão e/ou subcontratação pela Entidade Adjudicante, devem estes comprovar que se encontram habilitados, atento ao disposto na alínea b) do número anterior, e que reúnem as capacidades técnicas e financeiras.
4. Nas situações de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a Entidade Adjudicante pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
5. O subcontratado pode reclamar, junto da Entidade Adjudicante, os pagamentos em atraso que lhe sejam devidos pela Adjudicatário, exercendo o primeiro o direito de retenção das quantias devidas por força do contrato principal.
6. O pagamento direto aos subcontratados pela Entidade Adjudicante está limitado ao valor dos débitos vencidos e não pagos o Adjudicatário ou, se futuros, por aqueles reconhecidos.

CAPÍTULO V – INCUMPRIMENTO, SANÇÕES E PENALIDADES

Cláusula 28.ª - INCUMPRIMENTO

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das Partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do exercício do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos termos gerais de direito.

Cláusula 29.ª - MORA

1. O atraso da Entidade Adjudicante no cumprimento das obrigações pecuniárias, confere ao Adjudicatário direito aos juros de mora, sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito e pelo período correspondente à mora.

Cláusula 30.ª - PENALIDADES

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir à Entidade Cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária compulsória, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A / (2 * Dp)$$

Sendo:

V= valor do contrato

P = montante da sanção, em Euros;

A = número de dias ou fração de dias em atraso;

Dp = prazo, em dias, de execução do contrato

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante, tem em conta nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A falta de pagamento de quaisquer penalidades nos termos previstos no número anterior permite a sua cobrança através da execução da caução, se aplicável.

4. Quando o valor acumulado das sanções contratuais exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato.
5. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da Entidade Adjudicante ou deduzida ao preço contratualizado.
6. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).
7. As sanções pecuniárias previstas no presente Clausulado não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente, nem impedem que o mesmo exerça o seu direito de resolução do contrato

Cláusula 31.^a - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades à Entidade Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra Parte.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 32.^a - DEDUÇÕES AO PAGAMENTO

1. A Entidade Adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos do contrato, bem como as demais quantias que lhe sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 33.^a - AUDITORIAS

1. No âmbito do presente procedimento a Entidade Adjudicante e os seus representantes legais, mormente os auditores, podem proceder, sem aviso prévio, à realização de inspeções e auditorias.
2. O Adjudicatário nas inspeções e auditorias calendarizadas e no prazo máximo de 24 horas, deve garantir o acesso às suas instalações, aos registos e a outros documentos.
3. Se a auditoria vier a revelar que o Adjudicatário não tem procedido ao cumprimento das suas obrigações contratuais, a Entidade Adjudicante pode comunicar-lhe as recomendações que considere necessárias à correção dos defeitos e/ou deficiências eventualmente detetadas, estipulando um prazo razoável para a sua implementação.
4. O Adjudicatário deve comprometer-se a implementar as recomendações formuladas no prazo estabelecido pela Entidade Adjudicante.
5. Nos casos em que, as recomendações comunicadas pela Entidade Adjudicante não sejam implementadas no prazo estipulado para o efeito, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato.

CAPÍTULO V – EXTINÇÃO

Cláusula 34.^a - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. São causas de extinção do contrato:
 - a. O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo Direito Civil;
 - b. A revogação;
 - c. A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 35.ª - REVOGAÇÃO DO CONTRATO

1. As Partes podem, por acordo, podem revogar o contrato celebrado a qualquer momento.
2. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode rescindir o contrato celebrado, no caso de:
 - a. Cumprimento defeituoso ou incumprimento das condições previstas nas peças do procedimento;
 - b. Dissolução ou insolvência da Entidade Cocontratante.
4. A rescisão não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

Cláusula 36.ª - RESOLUÇÃO POR INICIATIVA DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso do Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:
 - a. Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;
 - b. Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;
 - c. Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente Caderno de Encargos;
 - d. O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais;
 - e. Apresentação à insolvência ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - f. Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - g. Prestações de falsas declarações;
 - h. Incumprimento das obrigações e níveis de serviço mínimos previstos no Caderno de Encargos;

- i. Quando a entrega de qualquer objeto do fornecimento se atrase por mais de três meses ou o Adjudicatário declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.
2. Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade da Entidade Cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas pela Entidade Cocontratante, se aplicável.
3. A resolução do contrato nos termos do disposto no artigo 448.º do CCP, abrange a repetição de prestações já realizadas pelo Adjudicatários e assim for determinado pela Entidade Adjudicante.
4. Independentemente da conduta do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

Cláusula 37.ª - RESOLUÇÃO POR INICIATIVA DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, O Adjudicatário pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias, mediante notificação enviada à Contraente Público, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção, salvo se, neste prazo, as mesmas forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
2. A cessação dos efeitos do contrato, não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a sua execução.
3. A resolução do contrato nos termos do disposto no artigo 449.º do CCP, não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações do Adjudicatário previstas no contrato.

CAPÍTULO VI – LÍTIGIOS CONTRATUAIS

Cláusula 38.ª - FORO COMPETENTE

1. As Partes para a apreciação e resolução de todos os litígios decorrentes da celebração contratual aceitam atribuir competência ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

2. Qualquer litígio ou diferendo entre as Partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias é decidido com recurso à arbitragem.
3. A arbitragem é realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pelo contraente público, outro pelo Adjudicatário a que se reporte o litígio e um terceiro, que preside, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
4. A nomeação dos árbitros pelas Partes deve revestir a forma escrita e efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da receção do pedido de arbitragem.
5. Na falta de acordo, o árbitro presidente é designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul, a requerimento de qualquer das Partes.
6. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da Parte Demandante e da resposta da Parte Demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
7. O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
8. Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais de direito.
9. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das Partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses Tribunais.
10. No caso previsto no número anterior será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 39.^a - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. As notificações e comunicações efetuam-se ao abrigo dos artigos 467.º e 469.º do CCP.
2. Todas as comunicações entre as Partes, obedecem à forma escrita, redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as comunicações entre o Partes relativas à fase de execução do contrato podem também ser efetuadas por via postal e por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
 - a. Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
 - b. Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
 - c. Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
 - d. Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.
5. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e, que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezasete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
6. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e, que sejam efetuadas através de correio eletrónico só serão consideradas válidas com a aposição de assinatura qualificada digital.

Cláusula 40.^a - CONTAGEM DE PRAZOS

1. A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 41.^a - IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

1. Todas as quantias previstas no presente Caderno de Encargos, bem como o valor do contrato, o preço base e o preço contratual, não incluem o IVA.

Cláusula 42.^a - PREVALÊNCIA

1. As normas constantes do CCP, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

2. As normas do convite prevalecem sobre quaisquer indicações constantes nos anúncios com elas desconformes, mas as normas contidas no Programa do Concurso prevalecem sobre aquelas.
3. As indicações constantes do Programa do Procedimento, do Caderno de Encargos e da memória descritiva prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.
4. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

Cláusula 43.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o preceituado no Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro, na sua atual redação e em Lei especial.
2. Em tudo quanto não estiver regulado no CCP ou em Lei especial, ou não resultar da aplicação dos princípios gerais de direito administrativo, é subsidiariamente aplicável à execução dos contratos administrativos, com as necessárias adaptações, o Direito Civil.

PARTE III – ANEXOS

ANEXO II

[a que se refere o n.º 3 da Cláusula 7ª do Caderno de Encargos]

1

De: <@claranet.com>
Enviado: 6 de fevereiro de 2025 10:48
Para:
Cc:
Assunto: RE: Consulta preliminar nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 35.º-A e do n.º 3 do art.º 47.º, ambos do CCP

Esta mensagem é de um remetente externo

Esta mensagem veio de fora da sua organização. Por favor evite clicar em links ou descarregar anexos se o remetente ou o teor da mensagem forem desconhecidos ou suspeitos.

Bom dia,

Na sequência deste pedido de cotação que, desde já agradecemos, envio-lhe a nossa proposta para analisarem:

Descrição	Qt.	Preço Unitário	Preço Total
Renovação do contrato Aspose.Total até 10/11/2025			
ASPOSE.TOTAL FOR .NET SITE OEM LICENSE Late Renewal SUBSCRIPTION (WITH FREE SUPPORT)	1	51 596,47 €	51 596,47 €
PAID SUPPORT FOR ASPOSE.TOTAL FOR .NET SITE OEM LICENSE	1	13 004,78 €	13 004,78 €
Valor Total (s/ IVA)			64 601,25 €
IVA (23%)			14 858,29 €
Valor Total (c/ IVA)			79 459,54 €

Val proposta: 30/03/2025

Algo que seja necessário, disponham por favor.

Continuação de um excelente fim de semana.

Business Developer Senior Consultant

@claranet.com

T +351

M +351

claranet | Make modern happen®

Claranet Portugal

claranet.com/pt

Todas as informações contidas nesta mensagem eletrónica da Claranet estão abrangidas pelo disclaimer disponível em

claranet.com/pt/email-disclaimer

All the information contained within this electronic message from Claranet is covered by the disclaimer at claranet.com/pt/email-disclaimer-ENG

From: <@at.gov.pt>

Sent: 6 de fevereiro de 2025 10:37

To: <@claranet.com>; <@claranet.com> **Cc:** <@at.gov.pt>;

<@at.gov.pt>

Subject: Consulta preliminar nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 35.º-A e do n.º 3 do art.º 47.º, ambos do CCP

Bom dia

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), pretende proceder à renovação da subscrição do software **aspose total for .net para Site OEM**, pelo que se solicita (nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 35.º-A e do n.º 3 do art.º 47.º, ambos do CCP) que nos seja fornecida com a maior brevidade possível, uma estimativa do valor de mercado.

Por forma a evitar incongruências e para que atempadamente sejam efetuadas as respetivas assistências técnicas solicita-se ainda que nos seja fornecida a lista dos produtos e os respetivos níveis de serviços, por forma a efetuar a comparação com os nossos registos.

Informa-se que a resposta a este email não deverá ser apresentada em forma de proposta mas apenas com a indicação dos itens solicitados.

Cumprimentos

AAP - Área de Administração de Plataformas

Subdireção-Geral de Sistemas de Informação

Av.

Geral: (+351)

CAT - Centro de atendimento telefónico - (+351)

E-mail: @at.gov.pt Visite-nos em www.portaldasfinancas.gov.pt

